



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

Altera redação da Lei Complementar nº. 87/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 87/2021, no tocante ao subsídio do Chefe de Serviços CREAS e Chefe de Serviços CRAS passa a ser:

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Atribuições	Requisitos e Particularidades	Subsídio
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Serviços CREAS	(...)	(...)	(...)	R\$2.892,42
Chefe de Serviços CRAS	(...)	(...)	(...)	R\$2.892,42
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis.

Pirapetinga, 08 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA 68068786791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital ICP-Brasil, CN=2025050800148, OU=AC Sincronizado, CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA 68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

RICARDO ROCHA EURIQDO
Câmara Municipal de Pirapetinga
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6811 09/Mai/2025 13:32



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 2

Fls. Processo

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI /2025

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Altera a redação da Lei Complementar nº 87/2021, nos quesitos subsídios.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Chefe de Serviço de CREAS	298,74
01	Chefe de Serviço de CRAS	298,74
VALOR TOTAL(R\$)		597,48

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	0,00	642,29	690,46
FEVEREIRO	0,00	642,29	690,46
MARÇO	0,00	642,29	690,46
ABRIL	0,00	642,29	690,46
MAIO	0,00	642,29	690,46
JUNHO	597,48	925,17	983,24
JULHO	597,48	642,29	690,46
AGOSTO	597,48	642,29	690,46
SETEMBRO	597,48	642,29	690,46
OUTUBRO	597,48	642,29	690,46
NOVEMBRO	597,48	856,38	920,61
DEZEMBRO	946,01	1.001,70	1.088,14
VALOR TOTAL	4.530,89	8.563,86	9.206,13

☐ **FONTE DE RECURSO**

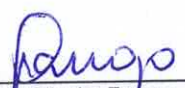
- ☒ TESOURO MUNICIPAL _____
- ☐ FUNDO MUNICIPAL _____
- ☐ CONVÊNIO _____
- ☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
- ☐ OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Conforme previsão da Lei nº1990/2024, o impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2025 será de 0,01% (zero virgula zero um por cento). Conforme projeção da 1980/2024, o impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,02% (zero virgula zero dois por cento), e no exercício 2027 será de 0,03% (zero virgula zero três por cento).

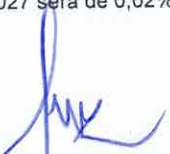
Pirapetina/MG, 07 de maio de 2025.


Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade

IMPACTO FINANCEIRO

Conforme previsão da Lei nº1990/2024, o impacto financeiro das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2025 será de 0,01% (zero virgula zero um por cento). Conforme projeção da 1980/2024, o impacto financeiro das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,01% (zero virgula zero um por cento), e no exercício 2027 será de 0,02% (zero virgula zero dois por cento).

Pirapetina/MG, 07 de maio de 2025.


Patrícia Gomes Ferreira
Sec. Mun. Fazenda



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 2 / 2

Fls. Processo

PROJETO DE LEI /2025
METODOLOGIA DE CALCULO

EXERCÍCIO 2025

Foram considerados no montante utilizado para a formulação do referido impacto, os valores contantes deste Projeto de Lei, bem como a diferença dos subsídios vigentes. Foram considerados também a contribuição patronal ao INSS no percentual de 13% (treze por cento). A despesa do mês de dezembro, apresenta o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

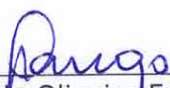
EXERCÍCIO 2026

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2025, sendo que a contribuição patronal ao INSS foi considerada no percentual de 17% (dezessete por cento), acrescidos dos índices de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº1980/2024. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

EXERCÍCIO 2027

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2026, sendo que a contribuição patronal ao INSS foi considerada no percentual de 21% (vinte e um por cento), acrescidos do índice de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº1980/2024. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

Pirapetinga/MG, 07 de maio de 2025.


Oladir de Oliveira Frango

Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetinga, 08 de maio de 2025.

Mensagem nº /2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal,

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o projeto de lei anexo, o qual tem o condão de alterar a redação da Lei Complementar nº 87/2021.

O projeto se justifica pela necessidade de regularização do subsídio dos cargos de Chefe de Serviços CRAS e Chefe de Serviços CREAS, considerando a reestruturação da equipe profissional, visando atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, designando sessão extraordinária – se necessário, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA COSTA 68068786791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF,
A1, OU=Presencial, OU=20251875000148, OU=AC
Síntese Múltipla, CN=LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA COSTA 68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Formato: PDF/A-1b Versão: 1.1.0

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal